



*40*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2018.**

A empresa BIORRESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresentou pedido de impugnação, sendo o mesmo encaminhado por e-mail.

A empresa alega que há restrição quanto a participação de empresas suspensas de contratar com a administração, como abaixo descrito:

"2.2 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as interessadas:

a) ...

**b) suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;"**

Vejamos então o que traz a Lei que rege o Pregão Lei nº.

10.520/2002:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Assim, este pregoeiro entende que não há ilegalidade, bem como não há restrição por parte desta municipalidade, mas aplicação do dispositivo legal da Lei do Pregão.

A empresa imputa a si própria, as sanções previstas no artigo 87 incisos III e IV da Lei 8.666/93.

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - ...;

II - ...;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

*40*




Pois, se a empresa não se enquadra nos artigos anteriormente exposto, não há motivo para que o pedido, pois se a lei está autorizando ou proibindo, não cabe a este pregoeiro, mudar o texto, pois isso seria desobediência as normas vigentes.

Assim, o Pregoeiro nega provimento do pedido da Impugnante.

O mesmo pedido foi feito pela empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA e teve a resposta publicada no site da prefeitura em 26 de abril de 2018.

É a decisão deste Pregoeiro.

Água Boa /MT, 02 de maio de 2018.

  
Marcos da Silva  
Pregoeiro Oficial